



**PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 282/2021**

**PROCESSO: 62/2021 – COMUS/PMB.**

**ASSUNTO: Análise quanto à possibilidade de contratação a partir do Pregão Eletrônico nº 01/2021/SEGEP e Ata de Registro de Preços nº 05/2021/SEGEP para aquisição de materiais descartáveis.**

**DESTINO: COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMUS.**

## **I. RELATÓRIO**

1. Versa o presente parecer acerca do processo de contratação nº **62/2020-COMUS**, referente à contratação das empresas **ESTAÇÃO COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI, CNPJ 19.321.144/0001-78, STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 23.146.066/0001-90 e NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 07.041.480/0001-88** proposta vencedora do pregão eletrônico SRP nº 001/2020 – SEGEP/PMB, o qual derivam as ATAS SRP nº 02, 04 e 05/2021-SEGEP, para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E UTENSÍLIOS, para atender esta coordenadoria.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ **Memorando nº 53/2021-NAD/COMUS**, de 12/08/2021, solicitando a abertura de processo licitatório de acordo com o Pregão eletrônico para Registro de Preços de nº 01/2021/SEGEP (fl. 02);
- ✓ **Extrato de Dotação Orçamentária**, comprovando o recurso necessário para a efetivação do contrato (fls. 03 e 04);
- ✓ **Cópia do Ofício circular nº 206/GAB/COMUS**, informando a demanda pleiteada pela COMUS (fls. 05 a 08);
- ✓ **Cópia do Ofício circular nº 043/GABS/SEGEP**, informando sobre o processo de contratação para a referida aquisição, bem como anexo ao ofício segue a demanda final aprovada aos órgãos (fls. 09 á 12);
- ✓ **Cópia do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020 e seus anexos** (fls. 13 a 67);
- ✓ **Cópia do comprovante de publicação do pregão nº 001/2020** (fls. 68 a 69);
- ✓ **Inclusão no TCM do referido processo** (fl. 70);
- ✓ **Cópia do ato de designação da pregoeira do referido processo** (fls. 71 a 73);
- ✓ **Propostas das empresas vencedoras das ATAS SRP/SEGEP/PMB** (fls. 74 A 85);



- ✓ **Parecer Jurídico nº 028/2021 – NSAJ/SEGEP** favorável ao Edital nº 01/2021 SRP (fls. 86 a 95);
- ✓ **Parecer do controle interno nº 05/2021-USCI/SEGEP** de regularidade final e favorável ao Edital nº 01/2021 SRP (fls. 96 a 98);
- ✓ **Termo de Homologação e Termo de Adjudicação da licitação pelo responsável do órgão gerenciador** (fls. 99 a 116);
- ✓ **Publicações de homologação nos jornais de grande circulação** (fls. 117 a 118);
- ✓ **Inclusão no TCM do referido processo** (fls. 119 a 124);
- ✓ **Cópia da Ata de Registro de Preços nº 005/2021/SEGEP**, cuja empresa STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA se consagrou vencedora (fls. 125 a 133);
- ✓ **Documentação relativa à empresa STAR COMÉRCIO**, bem como as certidões de regularidade da empresa conforme os Artigos 27, 28 e 29 da Lei de nº 8.666/93 (fls. 134 e 152);
- ✓ **Ata de Registro de Preços nº 004/2021/SEGEP**, cuja empresa ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI se consagrou vencedora (fls. 153 a 159);
- ✓ **Documentação relativa à empresa ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**, bem como as certidões de regularidade da empresa conforme os Artigos 27, 28 e 29 da Lei de nº 8.666/93 (fls. 160 a 173);
- ✓ **Ata de Registro de Preços nº 002/2021/SEGEP**, cuja empresa NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA se consagrou vencedora (fls. 174 a 179);
- ✓ **Documentação relativa à empresa NEO BRS COMERCIO** bem como as certidões de regularidade da empresa conforme os Artigos 27, 28 e 29 da Lei de nº 8.666/93 (fls. 180 a 195);
- ✓ **Minuta de contrato para análise do jurídico** (fls. 196 a 200);
- ✓ **Despacho Interno desta COMUS** (fls. 201);
- ✓ **Parecer Jurídico nº 18/2021 COMUS/PMB**, favorável a contratação (fls. 202 a 206);
- ✓ **Memorando nº 060/2021NAD/COMUS**, designando o fiscal do referido contrato (fl. 207);

3.

É o Relatório.



## II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as inafidabilidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

7. Assim, tendo em vista que o objeto de análise é a realização da despesa na qual implica em realização deste, segue manifestação do Controle Interno.

## III. DA ANÁLISE

8. No caso em análise, consignamos que a “Aquisição de materiais descartáveis e utensílios”, são para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas, e obedece a às disposições da lei federal nº 8.666/93;

9. A formalização do processo administrativo referente à prorrogação de vigência de prazo, esta regulamentada de acordo com a lei de licitações em seu artigo 38 e 15. É o que dispõe o **art. 15 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;



II - ser processadas através de sistema de registro de preços;  
III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

10. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para geração da despesa, bem como há dotação orçamentária com saldo suficiente para atendê-la.

11. Nesse tocante, Maçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

12. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no



art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, se encontram dentro do período de validade.

13. O parecer jurídico nº **18/2021 - COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para a contratação das empresas em questão.

#### IV. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

16. É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 08 de setembro de 2021.

**Débora Deise Jennings Gomes**  
Controle Interno – COMUS – PMB  
Matrícula nº 0515540-013